



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

JULGAMENTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DAS PRELIMINARES

A CPL (Comissão Permanente de Licitações) da Prefeitura Municipal de Marco, diante do recurso interposto pela empresa **R7 Serviç. e Construç. Eireli – ME.**, contra sua **INABILITAÇÃO** na licitação sob a modalidade de **Tomada de Preços nº 2240501/2018**, que tem por objeto a **Contratação de Empresa Especializada nas Obras de Pavimentação em Pedra Tosca em Diversas Ruas do Município de Marco, MAPP 4246 do Governo do Estado**, vem responder o seguinte:

DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1. O recurso foi recebido protocolarmente por esta Pública Administração tempestivamente em 26 de junho de 2018;
2. O instrumento recursal atendeu ainda todas as formalidades intrínsecas relativas à formalização de tal peça;
3. O conteúdo do recurso foi disponibilizado aos demais licitantes, mediante encaminhamento por e-mail aos que o mencionaram nos seus documentos e upload no site do TCE, não havendo manifestação de impugnações por parte dos mesmos;

DO EDITAL

4. O edital de licitação, como não poderia deixar de ser, elencou no rol de seus documentos de Habilitação previstos no Capítulo 4, em especial no seu subitem nº 4.2.3.2, a forma de apresentação dos mesmos, assim o fazendo:

“ 4.2.3.2. Comprovação da PROPONENTE de possuir como Responsável Técnico em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional(is) de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade, detentor(es) de Atestado de Responsabilidade Técnica por execução de **OBRA OU SERVIÇO DE CARACTERÍSTICAS SEMELHANTES** às do objeto da presente licitação, e cuja(s) parcela(s) de maior relevância técnica e valor significativo tenha(m) sido:

- a) Pavimentação em Pedra Tosca s/ rejuntamento. ” (Grifo nosso)



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

DA SESSÃO DE ABERTURA DA LICITAÇÃO

5. Conforme consta na ata de julgamento da habilitação, realizada em 20 de junho de 2018, às 9h, a CPL detectou falhas no conteúdo da habilitação da recorrente, onde relata na ata *in verbis*:

" Dando início aos trabalhos a Comissão resolveu dar por **INABILITADA(S)** a(s) empresa(s) abaixo, pela(s) razão(ões) que se segue(m):

...

9) R7 Serviç. e Construç. Eireli – ME., por não atender ao(s) seguinte(s) subitem(ns):
4.2.3.2 (Acervo técnico) – Apresentou, entretanto não foi possível identificar a compatibilidade técnica com o que foi exigido no edital; "

DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

6. A recorrente alega em sua peça recursal que apresentou acervo técnico "similar ou acima do pedido no edital", afirmando que a "pavimentação em bloquete" seria similar à "pavimentação em pedra tosca";


DO MÉRITO


7. Recebido o recurso a CPL foi à busca da verdade, com o fito único de proporcionar transparência e isonomia ao procedimento. Em consulta ao setor de engenharia da Prefeitura nos foi informado que, em se tratando de bloquete para calçamento de rua, com espessura do bloquete mínima de 8cm, realmente caberia a similaridade do objeto, pois também seria para pavimentação de ruas que aceitaria circulação de veículos;

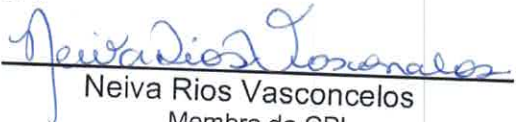
DA DECISÃO

8. Destarte, somos pelo reconhecimento do recurso, vez que tempestivo se fez, **CONCEDENDO-LHE DEFERIMENTO**, decidindo pela **RETIFICAÇÃO** da decisão outrora deliberada de inabilitar a recorrente, colocando-a no rol de licitantes habilitados, pelo que fazemos subir devidamente instruído o processo administrativo para as manifestações da digna Autoridade Superior.

Marco-CE., em 11 de julho de 2018.


Gerson Carneiro Aragão
Presidente da CPL


Maria Laura Silveira Jovino
Membro da CPL


Neiva Rios Vasconcelos
Membro da CPL